

**Cláudio Sérgio Faion**, Assessor Parlamentar, símbolo Opção C: CCL-09

**José Luiz Ferreira**, Assessor Parlamentar, símbolo Opção C: CCL-09

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 12 de junho de 2019. Ailton da Silva Nantes, PRESIDENTE

## TERMO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 30/2019.

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019.

Objeto: Contratação (assinatura) do Serviço "ZÊNITE FÁCIL – CONTRATAÇÃO PÚBLICA" pelo período de 12 meses.

Ratifico/homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório (fls. 72-73), no controle interno prévio (fl.75) e parecer jurídico (fl. 88-96), para a contratação (assinatura) do serviço supracitado cuja prestação será dada pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº. 86.781.069/0001-15, pelo preço total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Londrina, 25 de Junho de 2019. Ailton Nantes

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 53/2019 - CMDCA, DE 27 JUNHO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, *o deliberado na reunião e estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2019 e, considerando:*

- A solicitação de complementação de contrapartida apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 827/2019 – GAB/SMAS, referente a emendas parlamentares da União beneficiando entidades da rede de serviços socioassistenciais;
- Tratar-se de emenda impositiva vinculada a entidades da rede de atendimento do Município;
- As ponderações feitas pela plenária quanto a responsabilidade do Executivo em oferecer contrapartida, o tempo decorrido para execução das emendas, a ausência de previsão orçamentária do Município para suprir a defasagem de valores dos bens a serem adquiridos, a afirmação do Executivo da possibilidade de suplementação de recurso do FMDCA para tal finalidade, a destinação estabelecida pelas emendas parlamentares;
- A deliberação favorável da plenária na reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar complementação de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fonte 880, do exercício, para suplementação de valor referente às emendas parlamentar, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 51.617,17 (cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos).

**Parágrafo único** – Esta deliberação é singular, de acordo com o estabelecido no art. 2º, desta resolução.

**Art. 2º** Afirmar o entendimento de que as emendas parlamentares sejam direcionadas aos respectivos Fundos Municipais dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, enquanto espaços de gestão colegiada, democrática, descentralizada e participativa, voltados à implementação de políticas públicas, tendo como base o planejamento das ações estabelecido nos respectivos Planos Municipais.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 059/2019 - CMDCA, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2019 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**